

APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17 894 064/0001-86

CEP 37 910 000

Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1247/95

Regulamenta artigo da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Art. 1º - Conforme Artigo 83 da Lei Orgânica Municipal e seu parágrafo Único, o Município assegurará aos servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, serviços de atendimento médicos odontológicos e de assistência social geral, desde que não acobertados pelo Sistema Único de Saúde -SUS-, observada a tabela abaixo; a ser regulamentada por Decreto Executivo.

BENEFÍCIOS DE ATÉ:

- 100% ao servidor que percebe até 02 salários mínimos;
- 80% ao servidor que percebe até 03 salários mínimos;
- 60% ao servidor que percebe até 04 salários mínimos;
- 50% ao servidor que percebe até 05 salários mínimos;
- 40% ao servidor que percebe até 07 salários mínimos;
- 30% ao servidor que percebe até 09 salários mínimos, e
- 20% ao servidor que percebe acima de 10 salários mínimos.

Art. 2º - Considera-se dependente, o menor de 21 anos de idade, ou maior que não tenha condições físicas ou mentais para o trabalho.

Art. 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 17 de janeiro de 1995.

Fernando José Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Denise de Macedo Obreu
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA